



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018/309**

**CONTRATANTE:** CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA

**ÓRGÃO EXECUTOR:** DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA

**INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 6/11/18

**INÍCIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 22/11/18 às 9:00

**OFERTA DE COMPRA Nº 263101260972018OC** 00409

A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com utilização de recursos de tecnologia de informação denominada "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Estadual nº 49.722/05 e pelo Regulamento de Pregão da CETESB, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas redações em vigor das Leis Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1 OBJETO**

**1.1** Constituição de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **agenciamento sistematizado de viagens "on line"** para fornecimento de passagens aéreas destinadas a viagens internacionais, incluindo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas internacionais, a serem utilizados por docentes e convidados a serviço da CETESB, conforme Termo de Referência Anexo 1 do Edital.

**1.2 PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** As quantidades estabelecidas no anexo "1" do edital serão fornecidas durante o período máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata e o seu cancelamento ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 17 a 21 do Decreto Estadual 63.722/2018.

**2 FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA**

**2.1** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos e deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no **CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo**.

**2.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) no dia e hora mencionados no preâmbulo e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



### 3 PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web – **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no Regulamento do Pregão Eletrônico, anexo à Resolução SF nº de 23, de 25 de julho de 2005.

**3.2** O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

**3.3** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**3.4** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

**3.4.1** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**3.4.2** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.4.3** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.4.4** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**3.4.5** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.4.6** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

**3.4.7** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**3.4.8** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**3.4.9** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;



**3.4.10** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

**3.5** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

**3.6** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**3.7** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**3.8** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**3.9** Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

#### **4 PROPOSTA COMERCIAL**

**4.1** As propostas, contemplando o **VALOR TOTAL** da contratação, deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

**4.2** O preço total para a prestação dos serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação de serviços objeto da presente licitação.

**4.2.1** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**4.2.1.1** Serão aceitas taxas positivas, zero ou negativas (desconto).

**4.2.1.3** Os valores constantes da proposta serão fixos e irremovíveis.

**4.2.2** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.





**4.2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

**4.2.3.1** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

**4.2.3.2** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**4.3** No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, quando exigido, deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo: a descrição dos serviços a serem executados, conforme Modelo de Proposta, Anexo 2 do Edital.

**4.3.1** Deverá ser encaminhado via sistema e em qualquer dos formatos estabelecidos no "Manual Pregão Eletrônico – Fornecedor", como anexo da proposta, quando solicitado e se aplicável ao objeto da contratação, a descrição do material ofertado, marca, modelo, bem como catálogo(s) contendo especificação(ões) técnica(s) detalhada(s).

**4.4** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

**4.5** O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## **5 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item "PROCEDIMENTO E JULGAMENTO", deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

**5.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

**5.1.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

**5.1.4** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**5.1.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



5.1.6 Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

## 5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.2.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

5.2.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

5.2.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.6 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

5.2.7 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, caso o serviço prestado esteja contido na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

## 5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

5.3.2 Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 5.3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

5.3.3 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## 5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

5.4.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

## 5.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 3.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;



b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

**5.5.2** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 3.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**5.5.3** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 3.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

**5.5.4** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 3.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**5.5.5** Além das declarações exigidas nos itens 5.5.3 e 5.5.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

**5.5.5.1** Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**5.5.5.2** Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**5.5.5.3** Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**5.5.6** Declaração à CETESB, assinada por representante legal de que se compromete a estender ao Contratante todas as vantagens concedidas pelas companhias aéreas, **Anexo 3.5**.

## **5.6 OBSERVAÇÕES**

**5.6.1** A CETESB considerará como prazo de validade das Certidões 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da emissão da mesma, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

**5.6.2** Se a licitante for isenta de recolher quaisquer dos tributos mencionados no Edital, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão competente informando da isenção.

**5.6.3** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos



documentos relacionados no item **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**5.6.4.** A prova relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens 5.2.3 a 5.2.7 ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

**5.6.5.** Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da realização da Habilitação.

## **6 FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o instrumento contratual, cuja minuta constitui o Anexo 4 deste Edital.

**6.2** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

## **7 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**7.1** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**7.2** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

**7.2.1** Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**7.2.2** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**7.2.3** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.2.4** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**7.3** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**7.4** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**7.4.1** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 7.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.



**7.4.2** O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 5,00 (cinco reais)** e incidirá sobre o valor **total**.

**7.4.3** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

**7.4.3.1** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 7.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**7.4.3.2** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 7.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

**7.4.4** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

**7.4.4.1** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**7.4.4.2** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**7.4.5** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 7.4.3.

**7.5** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

**7.6** Com base na classificação a que alude o item 7.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**7.6.1** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

**7.6.2** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 7.6.1.

**7.6.3** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 7.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**7.7** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.





**7.8** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.8.1** A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.8.2** Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

**7.8.3** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo 2** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

**7.8.3.1** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**7.8.3.2** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo 2**.

**7.8.3.3** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 7.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

**7.9** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 5 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b" e "c" deste item 7.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se referem os itens 5.4 e 5.5 deste Edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste item 7.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;





- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 5.2 deste Edital, salvo o item 5.2.4, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

**7.10** A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 7.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**7.11** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 7.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 7.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

**7.12** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 7.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

**7.13** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 7.10 a 7.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 7.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.14** Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

a) Em seguida proceder-se-á o julgamento da habilitação das licitantes que concordaram com a condição acima.

b) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora e se for o caso das demais participantes que concordaram em fornecer ao preço da vencedora do certame,



utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

## 8 RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

a) **8.1** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

b) **8.2** Havendo manifestação motivada da intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro, lançará mensagem no sistema informando:

c) **a)** Aos recorrentes que poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública

d) **b)** Aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.3** As razões de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Divisão de Suprimentos, sito na Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345, 3º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, Capital, observados os prazos estabelecidos.

**8.4** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.5** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para decisão.

**8.6** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços que será formalizada com a observância das disposições do artigo 12, do Decreto estadual n.º 47.945/03.

**8.8** O(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo 4.1 do edital, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação.

**8.9** A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

**8.10** Colhidas as assinaturas, a CETESB providenciará a publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

**8.11** Para a celebração da Ata e durante a sua vigência, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação.

**8.12** A classificação será pelo menor valor total.



## 9 DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**9.1** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**9.2** A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**a)** Na sua suspensão e na sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então, quando a mesma ocorrer fora da etapa de lances.

**b)** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**c)** Na continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital, durante a etapa de lances.

**9.3** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 10 CONTRATAÇÕES

**10.1** Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os instrumentos contratuais que poderão advir, nas condições estabelecidas nos atos convocatórios, nos respectivos anexos e na própria ata.

**10.2** A contratação decorrente desta licitação, provenientes da Ata de Registro de Preços, serão formalizadas mediante a celebração de instrumento contratual, conforme anexos 4.2 e 4.3 do Edital.

**10.3** A existência de preços registrados não obriga a CETESB a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**10.4** Constitui também condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", e de sanções de natureza administrativa que impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)), o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

**10.5** Após a devida comunicação, a licitante terá o prazo de até (05) cinco dias corridos para assinatura do Instrumento Contratual.

## 11 UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** A ata de registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada pela CETESB.

## 12 CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1** O objeto desta licitação deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência, Anexo 1, deste Edital. Verificado



erro na emissão do bilhete, a licitante vencedora deverá proceder à sua pronta substituição em até 2 (duas) horas, às suas expensas de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**13.2** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui Anexo 5 deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**13.3** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**13.4** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

**13.5** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### 14 PENALIDADES

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas nas leis que regem a presente licitação, às penalidades estabelecidas no mesmo.

### 15 REVOGAÇÃO

**15.1** Fica assegurada à CETESB a faculdade de revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 15 do Regulamento de Pregão da CETESB c/c o artigo 62, da redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016.

### 16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**16.1** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### 17 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**17.1** Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.



CETESB

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**17.2** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".

**17.3** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

**17.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

**17.5** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.6** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**17.7** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

### **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

**18.3** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**18.4** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

**18.4.1** Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

**18.4.2** Para os demais, até a etapa de habilitação;

**18.5** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.7** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

**18.8** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



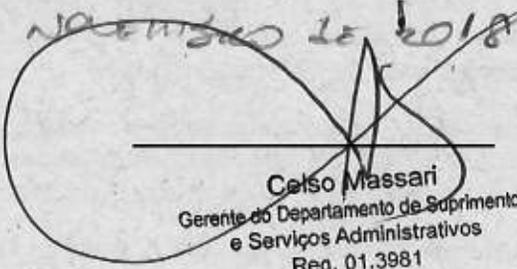


**19 ANEXOS**

Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo 1 Termo de Referência
- Anexo 2 Planilha de Quantidades e Preços
- Anexo 2.1 Tabela De Origem/Destino Previstos
- Anexo 3 Modelos de Declarações
- Anexo 4 Minuta da Ata de Registro de Preços e dos Instrumentos de Contrato
- Anexo 5 Resolução SMA 139/2017

São Paulo, 01 de Novembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Celso Massari  
Gerente do Departamento de Suprimentos  
e Serviços Administrativos  
Reg. 01.3981



**ANEXO "1" DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E SEGUROS VIAGEM INTERNACIONAL.**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **agenciamento sistematizado de viagens "on line"** para fornecimento de passagens aéreas destinadas a viagens nacionais e internacionais, incluindo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguros viagem internacional a serem utilizados por funcionários, docentes e convidados a serviço da CETESB, por um período de 12 (doze) meses.**

a) Os serviços de prestação de informação e orientação acerca das rotas aéreas e horários de vôos. Sempre que solicitada reserva, a contratada deverá apresentar por escrito, no mínimo, três opções de vôos de menor custo que atendam ao passageiro;

b) Emissão de comprovante da reserva sempre que solicitado;

c) Emissão instantânea de bilhete aéreo eletrônico ("E-ticket");

d) Marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitinerização, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.

e) Fornecimento à CETESB do valor da "tarifa cheia" vinculada ao bilhete emitido.

**1.1** Devem ser apresentadas todas as cópias das faturas das companhias aéreas utilizadas no período.

**1.2** O valor da taxa de agenciamento da passagem aérea refere-se ao trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

**1.3.** Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**1.4.** Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, estão previstas a emissão de 190 (cento e noventa) passagens nacionais e 40 (quarenta) passagens internacionais e 40 (quarenta) seguros viagem internacional, conforme segue:

**1.4.1.** Passagens aéreas nacionais, na classe econômica ou promocional;

**1.4.2.** Passagens aéreas internacionais, na classe ou categoria determinada pela CETESB (primeira classe, executiva ou econômica ou promocional);

**1.5.** A quantidade de passagens e seguros viagem indicada acima é meramente estimativa, não se obrigando a CETESB a requisitar aquela quantidade ali estabelecida e não respondendo pelo pagamento das passagens que não foram requisitadas na forma estabelecida.



## 2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** As passagens aéreas e seguros viagem serão fornecidos mediante solicitação por escrito do AAAS - Setor de Serviços Administrativos e Documentação da CETESB, na forma e condições seguintes:

**2.1.1.** Disponibilizar via internet Sistema de Reserva "ON LINE" (terminal de operação em tempo real) de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, de fácil visualização das disponibilidades de voos e tarifas. A CETESB a seu critério decidirá se usará o sistema apenas para consulta ou pré-reserva.

**2.1.2** A CONTRATADA poderá, apesar de ter acesso à ferramenta de auto atendimento, solicitar à CONTRATADA, sempre por e-mail, excepcionalmente por FAX ou telefone, as cotações de voos.

**2.1.3** A CETESB solicitará sempre por e-mail, excepcionalmente por FAX ou telefone, as reservas de passagens aéreas, indicando o destino, a data da viagem, o(s) horário (s) de preferência, a classe ou categoria da passagem, nome do passageiro e outros detalhes, quando necessários.

**2.1.4** Para fins de imediata emissão de bilhete aéreo ou de ordem de emissão de bilhete aéreo ("PTA"), em caso de emergência (entendido como situação de necessidade urgente e imprevisível, surgida fora do horário comercial), a empresa adjudicatária deverá manter funcionário habilitado em plantão externo, por intermédio de telefone celular e acesso ao terminal remoto. Esse plantonista será responsável pelo atendimento imediato das solicitações provenientes de servidores previamente habilitados pela CETESB, fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**2.1.5** A CONTRATADA deverá fornecer cotação formal por escrito de pelo menos 3 (três) opções de tarifas, observando os seguintes critérios de busca:

I – As opções de viagens com o menor tempo de voo.

II – As opções de voos com menor tarifa.

III – O intervalo de duas horas anteriores e posteriores ao horário determinado para viagens nacionais e de 6 horas anteriores e posteriores ao horário determinado para internacionais.

IV - Alternativas de aeroportos na mesma cidade de origem ou destino nos casos em que a diferença de tarifa em relação a mais barata for superior a 30% para bilhetes de ida e 50% para bilhetes de ida/volta.

V – Alternativas de itinerários com conexões nos casos em que a diferença de tarifa em relação a mais barata for superior a 30% para bilhetes de ida e 50% para bilhetes de ida/volta.

**2.1.6** A CONTRATADA deverá cobrir todas as despesas com material, instalação, mão-de-obra (com base em salário e outros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), auxílio-alimentação, auxílio-transporte, gastos com transporte, tarifas telefônicas e de comunicação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à boa prestação dos serviços licitados.

**2.2.** De posse da solicitação de reserva da(s) passagem(ns) aérea(s) a CONTRATADA fará o levantamento de companhias aéreas que mantêm os voos para a localidade indicada, encaminhando à CETESB, observados os prazos de 1 (uma) hora para as passagens



nacionais e de 2 (duas) horas para as passagens internacionais, contados do recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e companhias aéreas que servem a localidade de destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços, promoções com os mesmos valores que aparecerem nos sistemas das companhias aéreas.

**2.2.1.** A CONTRATADA deverá efetuar as reservas na classe econômica. Utilizar o valor da tarifa mais econômica, básica ou promocional, bem como repassar integralmente à CETESB todos os descontos promocionais, vantagens e/ou bonificações concedidos pelas companhias aéreas.

**2.2.2.** A autorização para emissão da passagem será efetuada pelo AAAS - Setor de Serviços Administrativos e Documentação, por e-mail ou excepcionalmente por FAX, após reconfirmação das informações obtidas no item 2.2.

**2.2.3** A CONTRATADA disponibilizará as passagens e cópia do E-ticket (bilhete eletrônico) por e-mail ou excepcionalmente por FAX.

**2.3** A CONTRATADA deverá providenciar em até 2 (duas) horas após a formalização por e-mail ou excepcionalmente por FAX ou telefone, cotação de Seguro Viagem, na seguradora, classe e categoria indicada pela CETESB.

**2.3.1.** A CONTRATADA deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de 01 (uma) hora após autorização, em nome do empregado e na categoria indicada pela CETESB.

**2.3.2.** Os serviços de emissão de Seguro Viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

**2.3.3.** A autorização para emissão do Seguro Viagem, será efetuada pelo AAAS – Setor de Serviços Administrativos e Documentação, por e-mail ou excepcionalmente por FAX ou telefone, após reconfirmação das informações obtidas no item 2.3.

**2.3.4.** A CONTRATADA disponibilizará o Seguro Viagem por e-mail ou excepcionalmente por FAX.

**2.4.** A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento nos termos requisitados pela CETESB, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes.

### **3. DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS**

**3.1.** Os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas total ou parcialmente e cancelados pela CETESB, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas, implicarão em cancelamento automático.

**3.2.** A CONTRATADA deverá solicitar à companhia aérea o reembolso do valor das passagens não utilizadas pela CETESB e fornecer, por escrito, todas as informações relativas ao reembolso (taxas, multas e demais despesas aplicadas). O reembolso deverá ser encaminhado à CETESB conforme legislação aplicável.

**3.3.** Caso o reembolso não seja efetivado no prazo acima referido, a CETESB glosará automaticamente o valor correspondente, não cabendo nenhuma reclamação, salvo motivo relevante, quando aceito pela CETESB.

**3.4.** As condições, prazos e critérios para reembolso dos bilhetes parcial ou totalmente não utilizados, deverão obedecer integralmente o estipulado pela portaria nº 957/GM-5 de 19/12/1989 e pelo Ofício nº 038/PL-3/000126 de 01/02/95 do DAC Departamento de Aviação



Civil. Tais critérios só poderão ser modificados por alterações normativas oficiais que venham a ser editadas pelo DAC.

#### 4. FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á aos procedimentos de fiscalização da prestação do serviço.

4.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CETESB, por meio de representantes ou com o auxílio de empresa de verificação de tarifas, sem prejuízo da fiscalização da própria licitante vencedora relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados relacionados à execução do Contrato.

4.2 – A CONTRATADA deverá fornecer à CETESB, quando solicitada, as informações da reserva e emissão do bilhete, imediatamente após a finalização do procedimento.

4.3 – As verificações e acompanhamento das tarifas serão efetuadas até a data de emissão do bilhete.

4.3.1 - O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a emissão e entrega dos bilhetes de passagem aérea, determinando o que for necessário à regularização das faltas eventualmente observadas.

4.3.2 - A CONTRATADA deverá executar as alterações da reserva e da emissão dos bilhetes em que forem apontadas irregularidades.

4.3.3 - Caso a alteração não seja efetuada, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito.

São Paulo, 17 de Maio de 2018.

Setor de Serviços Administrativos e Documentação



ANEXO "2" DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

**A PROPOSTA NÃO DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE  
(proposta contendo a identificação da empresa será desclassificada)**

**PLANILHA DE QUANTIDADES E DE PREÇOS**

Descrição	Qtd anual estimada (A)	Valor Médio Bilhete (B)	Valor Estimado (*) (C) = (AxB)	Valor unitário da taxa de Agenciamento (D)	Valor Total da taxa de Agenciamento (E) = (AxD)	Valor Total da Proposta (F) = (C+E)
Passagens aéreas nacionais	2	R\$ 860,00	R\$ 1.720,00			
Passagens aéreas internacionais	36	R\$ 3.489,71	R\$ 125.629,50			
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>			R\$ 127.349,56			

Valor total da proposta a ser inserido na BEC R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)  
(considerando passagens mais taxa/desconto de agenciamento).

**Valor estimado para fins de julgamento, a alteração das quantidades e/ou dos valores constantes da planilha (colunas A B e C) importará na desclassificação da proposta.**

**SERÃO ACEITAS TAXAS POSITIVAS, ZERO OU NEGATIVAS (DESCONTO).**



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "2.1" DO EDITAL  
TABELA DE ORIGEM/DESTINO PREVISTOS

<b>Chegada em São Paulo da Cidade de origem 04/12/18 Partida de São Paulo para Cidade de origem 09/12/18</b>	
<b>CIDADE ORIGEM (CAPITAL)</b>	<b>Cia Aérea</b>
Buenos Aires (Argentina)	LATAM
Buenos Aires (Argentina)	LATAM
Beijing (China)	KLM
Beijing (China)	KLM
Cairo (Egito)	BRITISH
Accra (Gana)	SOUTH AFRICAN
Jakarta (Indonésia)	TURKISH
Vilnius (Lituânia)	LUFTHANSA
Bamako (Mali)	ROYAL AIR MAROC
Bratislava (Eslováquia)	CZECH AIRLINES
Dar-Es-Salaam (Tanzânia)	SOUTH AFRICAN
Saná (Iémen) ( JIB)	ETHIOPIAN AIRLINES
Brasília (Brasil)	AZUL

<b>Chegada em São Paulo da Cidade de origem 04/12/18 Partida de São Paulo para Buenos Aires 09/12/18 Partida de Buenos Aires para Cidade de Origem 14/12/18</b>	
<b>CIDADE ORIGEM (CAPITAL)</b>	<b>Cia Aérea</b>
Santiago (Chile)	LATAM
Monrovia (Libéria)	KLM
Antananarivo (Madagascar)	Turkish Airlines
Amã (Jordânia)	Turkish Airlines





**ANEXO "3" DO EDITAL**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO 3.1**

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_;

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO 3.2**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO  
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO  
(em papel timbrado da licitante)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO 3.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 5.5.3 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_/\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO 3.4**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007  
(em papel timbrado da licitante)**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 5.5.4 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO 3.5**

**(Modelo de declaração)**

A  
CETESB

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018/309**

Prezados Senhores,

Comprometemo-nos a estender à CETESB todas as vantagens concedidas pelas companhias aéreas, em relação a tarifas, descontos, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente à CETESB todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não. Em resumo: No ato do envio da fatura de serviços, deverá ser anexada a fatura emitida pela companhia aérea contra a empresa contratada para agenciar as aquisições das passagens aéreas.

**(Nome da empresa)**

**(CNPJ)**

**(Representante legal)**



**ANEXO "4" DO EDITAL**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO**

**ANEXO 4.1**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, em face da classificação das propostas constantes da Ata de Sessão Pública do Pregão 11/2018/309, resolve neste ato, registrar os preços para o fornecimento do objeto constante do anexo 1 do Edital, oferecidos pelas empresas \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **DETENTORAS**, infra-assinado pelos seus respectivos representantes legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

O objeto da presente Ata consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados ao fornecimento de passagens aéreas destinadas a viagens nacionais e internacionais, através de sistema "on-line", sendo reserva, emissão, marcação e remarcação, a serem utilizados por docentes e convidados a serviço da CETESB, conforme Termo de Referência Anexo 1 do Edital.

Parágrafo único - A assinatura da presente Ata de Registro de Preços não implica em reconhecimento prévio, compromisso ou obrigação de contratação do objeto pela CETESB.

**CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS**

§ 1º A DETENTORA encaminhará para a escolha da CETESB as informações completas relativas aos preços, benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas transportadoras mediante correspondência eletrônica (e-mail), e em caso excepcionais, via correspondência escrita ou fax, no prazo de até:

- a) 1 (uma) hora para passagens regionais e nacionais; e,
- b) 2 (duas) horas para passagens internacionais.
  - I. Os prazos mencionados no parágrafo primeiro serão contados da hora do recebimento da solicitação realizada pela CETESB (via telefone, fax ou e-mail).
  - II. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a celebração de Ordem de Execução de Serviços ou Contrato, cujas minutas constituem os Anexos 4.2 e 4.3 do Edital.
  - III. A DETENTORA deverá devolver à CETESB o instrumento contratual devidamente assinado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento da mesma em caso de OES e 5 (cinco) dias úteis no caso de Contrato.
  - IV. No caso do encaminhamento da Ordem de Execução por meio eletrônico, a DETENTORA deverá devolvê-lo(s) assinado(s) no mesmo prazo.
  - V. Constitui também condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados





de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, e de sanções de natureza administrativa que impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)), o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

§ 2º A recusa injustificada em cumprir no parágrafo anterior, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a DETENTORA ao cancelamento do registro de seu preço e a aplicação da multa prevista nesta Ata, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de outras penalidades.

- a) Na hipótese do descumprimento mencionado neste parágrafo a CETESB poderá indicar a próxima detentora a ser destinado o pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, estabelecidas nesta Ata.

§ 3º A DETENTORA deverá enviar todos os dados relativos ao e-Ticket (bilhete eletrônico) emitido para o e-mail ou fax fornecido pela CETESB.

#### CLÁUSULA 3ª – VALIDADE

§ 1º A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

§ 2º Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) A CETESB não está obrigada a adquirir qualquer passagem aérea objeto desta Ata de Registro de Preços, da DETENTORA, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA, bem como cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à DETENTORA neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

b) A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a DETENTORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

c) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a DETENTORA deverá manter as mesmas condições todos os documentos solicitados no Edital de Pregão, caso estes estejam vencidos.

#### CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO

§ 1º A CETESB será o Órgão Gerenciador responsável pelos atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

§ 2º Quando o primeiro licitante registrado estiver impossibilitado de atender ao pedido, em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que justificado motivadamente, será indicado o segundo e, assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA 5ª – VALORES/TAXA

§ 1º A taxa/desconto de agenciamento dos serviços ora registrado é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).



§ 2º O valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ), constante da Proposta da DETENTORA, parte integrante desde Instrumento, será a base a ser utilizada para aplicação das penalidades previstas na legislação.

§ 3º O preço a ser pago à DETENTORA equivale ao valor da passagem, observadas as condições impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2018/309, aplicando-se a taxa de agenciamento registrada nesta Ata.

§ 4º No preço, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos relacionados à contratação do objeto desta Ata.

§ 5º O valor da passagem, na forma do parágrafo terceiro desta Cláusula, constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos, objeto desta ata de registro de preço, incluído o frete até o local.

#### CLÁUSULA 6ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados pela CETESB em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Decreto nº 60.394 de 24/04/2014, sempre contado a partir da data final do período de sua execução e emissão do instrumento de cobrança.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

§ 3º O pagamento previsto no parágrafo anterior poderá ser susgado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

- I. Em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;
- II. Inobservância ou descumprimento de qualquer das condições de fornecimento previstas no Edital ou no Contrato;
- III. Existência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

§ 4º A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

§ 5º Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

#### CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A DETENTORA, além prestar os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no edital e seus anexos, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Responder única e exclusivamente pelas obrigações assumidas;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização da CETESB, relatório pormenorizado da composição de custo do bilhete;
- IV. Relatar à CETESB toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;
- V. Manter, durante todo o prazo de vigência da presente ATA, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas à CETESB na fase licitatória;
- VI. Fornecer os bilhetes de passagens aéreas solicitadas por meio de requisição de passagem emitida pela CETESB, inclusive, fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados;  

Obs: caso seja necessário e solicitado pela CETESB, a contratada deverá enviar eletronicamente os bilhetes aos destinatários indicados pela CETESB.
- VII. Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos pela CETESB;
- VIII. Providenciar o desdobramento, reitinaçãoção, cancelamento e substituição de bilhetes;
- IX. Dar prioridade ao atendimento dos pedidos de reservas da CETESB;
- X. Emitir bilhetes aéreos por solicitação da CETESB somente mediante requisições devidamente autorizadas pelos prepostos credenciados pela CETESB;
- XI. Atender, para fins de imediata emissão de bilhete aéreo ou de ordem de emissão de bilhete aéreo ("PTA"), a servidores designados pela CETESB, em caso de emergência – entendido como situação de necessidade urgente e imprevisível, surgida fora do horário normal de funcionamento da agência, inclusive sábados, domingos e feriados - por intermédio de telefone celular que permita àqueles prepostos o contato imediato com funcionário de plantão da Contratada;
- XII. Designar um supervisor que prestará a devida assistência e coordenará o processamento do conjunto de solicitações de serviço feitas pelos prepostos da CETESB;
- XIII. Cobrir todas as despesas com material, instalação, mão-de-obra (com base no salário e outros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), auxílio-alimentação, auxílio-transporte, gastos com transporte, tarifas telefônicas e de comunicação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à boa prestação dos serviços contratados;
- XIV. Submeter-se aos procedimentos de fiscalização pelos representantes da CETESB, ou de empresa a ser eventualmente contratada para fiscalização dos serviços relacionados à execução dos serviços contratados;
- XV. Fornecer as informações da reserva e emissão do bilhete imediatamente após a finalização do procedimento através do sistema para quem a CETESB vier a indicar;
- XVI. Estender à CETESB todas as vantagens concedidas pelas companhias aéreas relativas a tarifas, descontos, entre outros, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente à CETESB todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, ficando acordado que no ato do envio da fatura dos





COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- serviços prestados deverá ser anexada a fatura emitida pela companhia aérea contra a contratada para agenciar as aquisições das passagens aéreas;
- XXVII. Proceder às alterações da reserva e da emissão dos bilhetes em que forem apontadas irregularidades. Caso a alteração não seja efetuada, a DETENTORA deverá apresentar justificativa por escrito;
- XXVIII. Dar ciência imediata e por escrito à CETESB, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XXIX. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atender prontamente às reclamações sobre os seus serviços;
- XX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CETESB;
- XXI. Guardar sigilo sobre as informações e documentos pertencentes à CETESB e dos quais tiver conhecimento para o cumprimento do objeto deste contrato;
- XXII. Reembolsar, pontualmente, às concessionárias, o valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo a CETESB de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- XXIII. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões;
- XXIV. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude desta Ata, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem prévia autorização por escrito do CETESB;
- XXV. É vedada à DETENTORA a subcontratação, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, bem como a sua cessão ou transferência;
- XXVI. Indicar, formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da assinatura desta Ata, preposto(s) que tenha (m) poder(es) para resolução de ocorrências durante a execução da ATA, fornecendo número telefônico e e-mail para contato;
- XXVII. Comparecer ao local designado pela CETESB, por meio do préposto credenciado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis sempre que convocada para avaliação e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- XXVIII. Prover os recursos humanos, equipamentos e logísticos necessários a prestação dos serviços objeto desta Ata, nos prazos e locais estabelecidos pela CETESB;
- XXIX. Responsabilizar-se por toda a mão-de-obra empregada, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a CETESB, decaindo, assim, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta;
- XXX. Requerer a exclusão da CETESB da lide, nas eventuais ações judiciais de qualquer espécie e natureza propostas por empregados da(s) DETENTORA(S), durante a vigência contratual e mesmo após o seu término, caso o pedido seja dela decorrente, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados;



- XXXI. Assegurar que o pessoal que empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CETESB e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da DETENTORA. No caso de vir a CETESB a ser denunciado judicialmente, a DETENTORA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive efetuando, se for o caso, a compensação dos valores a atingir créditos vincendos;
- XXXII. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, inclusive todas as verbas decorrentes de eventual rescisão de contrato com seus empregados, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, civis, previdenciárias, fiscais e outras, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados;
- XXXIII. A inadimplência da DETENTORA para com os encargos referidos, não transfere à CETESB a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- XXXIV. Deduzir o valor da condenação da importância das faturas vincendas na hipótese de a CETESB vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações judiciais trabalhistas ou outras de qualquer espécie ou natureza, propostas por empregados da DETENTORA.

#### CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CETESB

São obrigações da CETESB:

- I. Designar, formalmente, um empregado em até 5 (cinco) dias da data da assinatura desta Ata, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da DETENTORA, em cumprimento ao art. 67 da Lei federal de Licitações e Contratos;
- II. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesta Ata e no Instrumento Contratual;
- III. Proporcionar à DETENTORA as facilidades necessárias, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA;
- IV. Manifestar-se formalmente sobre os atos relativos à execução desta Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2018/309 e os seus Anexos;
- V. Realizar trimestralmente pesquisa de preços para averiguar a compatibilidade dos descontos registrados nesta Ata com aqueles praticados no mercado.

#### CLÁUSULA 9ª - PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades :



CETESB

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Advertência e/ou multa conforme Resolução SMA N° 139/2017, Anexo 5 do Edital.
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos.

§ 1º - As penalidades são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação da outra.

§ 2º - A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

### CLÁUSULA 10 – INEXECUÇÃO DA ATA

Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CETESB a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CETESB;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CETESB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da CETESB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CETESB presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CETESB por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**Parágrafo único** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CETESB nos casos de rescisão, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

#### **CLÁUSULA 11 - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A presente Ata está vinculado ao Edital nº 11/2018/309 e reproduz os termos e condições da(s) proposta(s) classificada(s).

#### **CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO**

A licitante obriga-se a manter durante a vigência desta Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo único** - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de exclusão da classificada desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA 13 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, pelos Decretos Estaduais 47.297/02, 47.945/02, 49.722/05, Resolução SMA 139/2017 e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 14 - NOVAÇÃO**

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA 15 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão sob a dotação orçamentária de custeio da CETESB.

#### **CLÁUSULA 16 - ANEXOS**

Fazem parte desta Ata de Registro de Preços as propostas classificadas e o Anexo 1 (Termo de Referência) do Edital, naquilo que não colidirem com as Cláusulas e condições deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 17 - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a esta Ata e ao(s) contrato(s) dela resultantes.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_  
DETENTORA

\_\_\_\_\_  
ADERENTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:



**ANEXO 4.2**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular entre as partes, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, nesta Capital, e de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_, infra-assinado, pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados ao fornecimento de passagens aéreas destinadas a viagens nacionais e internacionais, através de sistema "online", sendo reserva, emissão, marcação e remarcação, a serem utilizados por docentes e convidados a serviço da CETESB, conforme Termo de Referência Anexo 1 do Edital.

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de execução indireta.

**CLÁUSULA 2ª - PREÇO**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da planilha de quantidades e preços (Anexo 2), nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - O preço total contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), base \_\_\_\_/20\_\_, na condição à vista, conforme demonstrado na Planilha de Quantidades e Preços.

**CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados pela CETESB em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Decreto nº 60.394 de 24/04/2014, sempre contado a partir da data final do período de sua execução e emissão do instrumento de cobrança.

§ 1º A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Térreo - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, Protocolo Geral - aos cuidados do Setor de Serviços Administrativos e Documentação - AAAS, até 3 (três) dias após a emissão do instrumento de cobrança. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, estabelecido no "caput" desta cláusula, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega da mesma.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

§ 3º Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.





§ 4º A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

§ 5º Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

#### CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de \_\_\_\_\_ consecutivos e ininterruptos, contado da data de ordem de início de execução, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**Parágrafo único** - Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas na redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2018.

#### CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além prestar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços 11/2018/309 e seus anexos, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Responder única e exclusivamente pelas obrigações assumidas;
- III. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização da CETESB, relatório pormenorizado da composição de custo do bilhete;
- IV. Relatar à CETESB toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;
- V. Fornecer os bilhetes de passagens aéreas solicitadas por meio de requisição de passagem emitida pela CETESB, inclusive, fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados;  

Obs: caso seja necessário e solicitado pela CETESB, a contratada deverá enviar eletronicamente os bilhetes aos destinatários indicados pela CETESB.
- VI. Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos pela CETESB;
- VII. Providenciar o desdobramento, reitinerização, cancelamento e substituição de bilhetes;
- VIII. Dar prioridade ao atendimento dos pedidos de reservas da CETESB;
- IX. Emitir bilhetes aéreos por solicitação da CETESB somente mediante requisições devidamente autorizadas pelos prepostos credenciados pela CETESB;
- X. Atender, para fins de imediata emissão de bilhete aéreo a servidores designados pela CETESB, em caso de emergência – entendido como situação de necessidade urgente e imprevisível, surgida fora do horário normal de funcionamento da agência, inclusive sábados, domingos e feriados -, por intermédio de telefone celular que permita àqueles prepostos o contato imediato com funcionário de plantão da Contratada;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- XI. Designar um supervisor que prestará a devida assistência e coordenará o processamento do conjunto de solicitações de serviço feitas pelos prepostos da CETESB;
- XII. Cobrir todas as despesas com material, instalação, mão-de-obra (com base no salário e outros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), auxílio-alimentação, auxílio-transporte, gastos com transporte, tarifas telefônicas e de comunicação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à boa prestação dos serviços contratados;
- XIII. Submeter-se aos procedimentos de fiscalização pelos representantes da CETESB, ou de empresa a ser eventualmente contratada para fiscalização dos serviços relacionados à execução dos serviços contratados;
- XIV. A CONTRATADA deverá fornecer as informações da reserva e emissão do bilhete imediatamente após a finalização do procedimento através do sistema para quem a CETESB vier a indicar;
- XV. Estender à CETESB todas as vantagens concedidas pelas companhias aéreas relativas a tarifas, descontos, entre outros, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente à CETESB todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, ficando acordado que no ato do envio da fatura dos serviços prestados deverá ser anexada a fatura emitida pela companhia aérea contra a contratada para agenciar as aquisições das passagens aéreas;
- XVI. A CONTRATADA deverá proceder às alterações da reserva e da emissão dos bilhetes em que forem apontadas irregularidades. Caso a alteração não seja efetuada, a CONTRATADA deverá apresentar uma justificativa por escrito;
- XVII. A existência e a atuação de fiscalização da CETESB em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- XVIII. Dar ciência imediata e por escrito à CETESB, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XIX. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atender prontamente às reclamações sobre os seus serviços;
- XX. Comparecer ao local designado pela CETESB, por meio de pessoa credenciada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis sempre que convocada para avaliação e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- XXI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CETESB;
- XXII. Guardar sigilo sobre as informações e documentos pertencentes à CETESB e dos quais tiver conhecimento para o cumprimento do objeto deste contrato;
- XXIII. Reembolsar, pontualmente, às concessionárias, o valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo a CETESB de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;



- XXIV. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões;
- XXV. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem prévia autorização por escrito do CETESB;
- XXVI. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, bem como a sua cessão ou transferência;
- XXVII. Responsabilizar-se por toda a mão-de-obra empregada, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a CETESB, decaindo, assim, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

#### **CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CETESB**

São obrigações da CETESB:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Ata e no Instrumento Contratual;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- III. Manifestar-se formalmente sobre os atos relativos à execução deste instrumento contratual, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2018/309 e os seus Anexos;
- IV. Realizar trimestralmente pesquisa de preços para averiguar a compatibilidade dos descontos registrados nesta Ata com aqueles praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.**

São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das verbas trabalhistas, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste Contrato.

§ 1º - Na hipótese de ação judicial contra a CETESB, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargo de que trata o "caput" desta Cláusula, inclusive os referidos no artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/2016, fica a CETESB expressamente autorizada a requerer a denúncia à lide da CONTRATADA.

§ 2º - Caso a CETESB seja condenada solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la dos valores, custos e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

#### **CLÁUSULA 8ª - PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

- a) Advertência e/ou multa conforme Resolução SMA Nº 139/2017;



b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;

c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos.

§ 1º As penalidades são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação da outra.

§ 2º A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

### CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CETESB a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CETESB;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CETESB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da CETESB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CETESB presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CETESB por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CETESB nos casos de rescisão, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a





redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

#### **CLÁUSULA 10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 11/2018/309 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo único** - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 12 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato é regido pela redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Estadual nº 47.297/2002, Resolução SMA 139/2017, Normas Regulamentares e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 14 - NOVAÇÃO**

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA 15 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão sob a dotação orçamentária de custeio da CETESB, solicitação de compra nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA 16 - ANEXOS**

Fazem parte deste Contrato o Anexo 1 - Termo de Referência e o Anexo 2 - Planilha de Quantidades e Preços, naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 17 - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

**CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA**



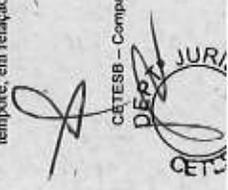
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Testemunhas:**



**(VERSO) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 1- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**  
 Prestar os serviços objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 1.1** - Os serviços deverão ser executados no horário comercial, na Sede da CETESB, salvo se disposto em contrato no anverso deste Instrumento Contratual.
- 1.2** - O fornecedor se obriga a executar os reparos ocasionados por defeitos ou inadequações que não puderam ser apurados por meio de inspeção, mas apenas quando de sua utilização, sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB.
- 1.3** - A CETESB terá o prazo de 30 dias, após a conclusão do objeto contratado para exercer o direito de aceitação ou não dos serviços executados constantes deste Instrumento Contratual.
- 1.4** - São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das verbas trabalhistas e dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste Instrumento Contratual.
- 1.5** - Na hipótese de ação judicial contra a CETESB, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o item 1.4, inclusive os referidos no artigo 77, da redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, fica expressamente autorizada a CETESB a requerer a denunciação à lide da CONTRATADA.
- 1.6** - Caso a CETESB seja condenada solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA se obriga a recompor-la dos valores, custos e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.
- 1.7** - O prazo de execução deste Instrumento Contratual poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 2- PAGAMENTO**  
 A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, informando o número deste Instrumento Contratual no corpo da Nota Fiscal, para Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Térreo - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, Protocolo Geral - aos cuidados do solicitante (Sigla da Unidade), em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, o pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificado no atraso da entrega da mesma.
- 2.1** - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme Decreto Estadual nº 62.857/2017, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.
- 2.2** - A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.
- 2.3** - Na entrega dos serviços cujas quantidades sejam passíveis alterações em função de lote de produção, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos sobre a quantidade total.
- 2.4** - Não será admitida cláusula de reajustes de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com a legislação vigente.
- 2.5** - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- 3.2.4** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 3.2, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.
- 3.3 IMPEDIMENTOS** - Ficará impedida de licitar e contratar:
- 3.3.1** - Com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, se esta contratação for decorrente da referida Lei.
- 3.3.2** - Com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou praticar quaisquer atos previstos no artigo 83 da Lei Federal 13.303/2016, se esta contratação for decorrente da referida Lei.
- 3.4** - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.
- 4- RESCISÃO**  
 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 4.1** - O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento de Licitações da CETESB.
- 5- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**  
 Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais nº 13.303/16, 10.520/02, Regulamento de Licitações da CETESB e demais legislação aplicável.
- 5.1** - Aplica-se também, no que couber, à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6- NOVAÇÃO**  
 A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.
- 7- DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**7.1** - É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.
- 7.2** - Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuência por escrito da CETESB.
- 8 - FORO**  
 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.
- 2.6** - O pagamento poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:
- a) em decorrência de obrigações da para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;
- b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições deste Instrumento Contratual.
- c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.
- 3- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:
- 3.1 ADVERTÊNCIA:** A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto se esta contratação for realizada na modalidade pregão, prevista na Lei Federal nº 10.520/02.
- 3.2 - MULTA:** a pena de multa será assim aplicada:
- I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
- § 1º** - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- § 2º** - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.
- § 3º** - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.
- § 4º** - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.
- § 5º** - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.
- § 6º** - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.
- 3.2.1** - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.
- 3.2.2** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- 3.2.3** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.





**ANEXO "5"**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e,

*considerando* a importância em adotar, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

*considerando* a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

*considerando* que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria;

*considerando* o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - No âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.



## CAPÍTULO II DOS PRAZOS

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

**Artigo 5º** - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Artigo 7º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

## CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

**Artigo 8º** - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**Artigo 9º** - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 10** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

#### CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**Artigo 11** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

**Artigo 12** - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Artigo 13** - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.



**Artigo 14** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 15** - A adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

**Artigo 16** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### DA SANÇÃO DE MULTA

**Artigo 17** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

**Artigo 18** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades



Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 19** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 20** - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

#### **DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21** - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

**Artigo 22** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

**Artigo 23** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

**Artigo 24** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

**Artigo 25** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

#### **DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Artigo 26** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.



## CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

**Artigo 27** - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

**Artigo 28** - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

**Artigo 29** – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

## CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

**Artigo 30** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

**Artigo 31** - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Chefe de Gabinete.

**Artigo 32** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Secretário do Meio Ambiente.

**Artigo 33** – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

**Artigo 34** – Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.



**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 36** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 37** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**Artigo 38** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 39** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 40** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 41** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 42** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SMA nº 57/2013 e 75/2013.

**(Processo SMA nº 5.006/2016).**

**MAURÍCIO BRUSADIN**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**



**ANEXO I (DA RESOLUÇÃO SMA Nº 139/2017)  
ATRASSO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = EE / PE * DA$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



**ANEXO II (DA RESOLUÇÃO SMA Nº 139/2017)  
NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = PE * 2$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



**ANEXO III (DA RESOLUÇÃO SMA Nº 139/2017)  
DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE  
TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = DI / DC * DI$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		fator
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á  $ST = DI \div 2$ .

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Constituição de Registro de Preços para serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, através de sistema "on-line", sendo reserva, emissão marcação e remarcação, a serem utilizados por docentes e convidados a serviço da CETESB, conforme Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Correio eletrônico institucional:

Correio eletrônico pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:





**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CETESB:**

Nome  
Cargo:  
CPF:  
RG:  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo:  
Correio eletrônico institucional:  
Correio eletrônico pessoal:  
Telefone(s):

Assinatura:

Nome  
Cargo:  
CPF:  
RG:  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo:  
Correio eletrônico institucional:  
Correio eletrônico pessoal:  
Telefone(s):

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome  
Cargo:  
CPF:  
RG:  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo:  
Correio eletrônico institucional:  
Correio eletrônico pessoal:  
Telefone(s):

Assinatura:

